



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 71/2026.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 71/2026, de autoria da Nobre Vereadora **Roseli dos Santos Bueno**, que “Institui a Plataforma Municipal de Empregabilidade Inclusiva para Pessoas com Deficiência”.

Analizando os autos do processo legislativo, verifica-se que a proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Caçapava, uma plataforma destinada a promover a aproximação entre pessoas com deficiência em busca de oportunidades profissionais e empregadores, fomentando a inclusão produtiva, a igualdade de oportunidades e a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

No que se refere à competência legislativa, a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção da inclusão social, da acessibilidade e da igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência constitui matéria de evidente interesse público e local, estando em consonância, ainda, com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos.

Quanto à iniciativa parlamentar, a Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se favoravelmente à constitucionalidade da proposição, destacando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora possa gerar despesa para a Administração, não trate de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não promove alteração na estrutura administrativa do Município, não cria cargos, empregos ou funções públicas, não modifica o regime jurídico de servidores e tampouco estabelece nova organização interna dos órgãos do Poder Executivo. A instituição de uma plataforma voltada à empregabilidade inclusiva, por si só, não configura invasão da esfera de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

No âmbito desta Comissão de Justiça e Redação, compete a análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e da técnica legislativa. Sob esse prisma, considerando os fundamentos apresentados pela Procuradoria Jurídica e a análise do conteúdo da proposição, não se identifica impedimento jurídico que obste o regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 71/2026.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que o Projeto de Lei nº 71/2026 é **legal e constitucional**, estando apto a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

